

Nº 16.
3ª Secção

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.
Palacio do Governo em Porto Alegre. 18 de
Outubro de 1868.

Circular. Communico a Vm.^{cia} para os fins convenientes que conforme foi decidido pelo Governo Imperial em Livro de 1º do corrente, expedido ao Presidente da Provincia do Paraná as Juntas de qualificação em vista das disposições do artigo 32 da Lei nº 387 de 19 de Agosto de 1846, não devem reunir-se, até que se verifique a eleição de electores geraes.

Deos Guarde a Vm.^{cia}
A. J. Fort. Pinto S.

Seus Presidentes e Secretarios da
Câmara de Al. desta Capital.